



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.278/2005

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
FUNARJ

**PARECER CEE Nº 170 /2005**

Responde a consulta do Presidente da **FUNARJ** acerca do caráter das Escolas de Música Villa-Lobos e Técnica de Teatro Martins Pena, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

Ciro Pereira da Silva, Presidente da FUNARJ – **Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro**, dirigiu-se ao Presidente deste Conselho, solicitando, com urgência, esclarecimento que venha dirimir o impasse que se criou entre a referida Fundação, de um lado, e a Rio Ônibus S/A e a Barcas S/A, do outro, quanto à consideração das Escolas de Música Villa-Lobos e Técnica de Teatro Martins Pena como constitutivas ou equivalentes a escolas da “rede pública de 1º e 2º graus”.

Trata-se de fazer prova junto àquelas sociedades anônimas, com a finalidade de que os alunos das duas Escolas obtenham gratuidade em transportes coletivos, em conformidade com o permissivo legal constante do art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que reza:

*Art. 401 (...), assegurada a gratuidade para:*

*I - .....*

*II - alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus.*

**VOTO DOS RELATORES**

O Decreto Municipal nº 19.936, de 22 de maio de 2001, que “regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, disciplinando a Bilhetagem Eletrônica nos serviços de Transporte Público de Passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro e o exercício das respectivas gratuidades”, em seu art. 16 – *caput*, reconhece o direito à concessão do cartão eletrônico, tanto aos alunos das Escolas Técnicas de segundo grau da FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como aos das unidades escolares federais. Por oportuno, achamos por bem reproduzi-lo:

“Art. 16 – Quanto aos alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus, o cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, pela Secretaria Estadual de Educação, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, quando for o caso de Escolas Técnicas de segundo grau no Município, e pela direção da respectiva unidade escolar federal.”

.....  
Dessa forma, considerando o princípio da isonomia com as outras escolas técnicas do Estado, somos de parecer favorável a que a Escola de Música Villa-Lobos e a Escola Técnica de Teatro Martins Pena, mantidas pela FUNARJ, sejam consideradas como equivalentes a escolas da “rede pública de 1º e 2º graus” .

Processo nº: E-03/100.278/2005

Este parecer seja notificado aos interessados.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto dos Relatores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

**José Antônio Teixeira** – Presidente  
**Celso Niskier e Jesus Hortal Sánchez** – Relatores  
**Francisca Jeanice Moreira Pretzel**  
**João Pessoa de Albuquerque**  
**José Carlos de Silva Portugal**  
**José Carlos Mendes Martins** – ad hoc

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente

Homologado em ato de 05/07/2006  
Publicado em 11/07/2006 Pág. 15